

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 317, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Alfa América Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200905988		
PARECER CNE/CES Nº: 663/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Alfa América, mantida pela Faculdade Alfa América Ltda. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após protocolo de compromisso, transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ALFA AMÉRICA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905988 em 03-06-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE ALFA AMÉRICA, código e-MEC nº 3428 é instituição Privada com fins lucrativos recredenciada pela Portaria nº 569 de 28/02/2005, publicada no Diário Oficial 01/03/2005. A IES está situada no CAMPUS - PRAIA GRANDE - VILA OCEÂNICA III - Rua Bartolomeu Dias, Numero: 205 - Vila Oceânica III - Praia Grande/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/09/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC-4 (2016) e CI 3(2017).

Consta no sistema e-MEC outro processo protocolado em nome da Mantida.

Tipo de Processo	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201721021 Protocolado	3428 - FACULDADE ALFA AMÉRICA Processo Aberto de Ofício: Curso remanescente Ciclo Azul Mudança de Endereço de Curso: Processo nº: 201810314	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA

3. Da Mantenedora

A FACULDADE ALFA AMÉRICA é mantida pelo FACULDADE ALFA AMERICA LTDA código e-MEC nº 3428, pessoa jurídica de Direito Privado - Com

fins lucrativos - Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.519/0001-37, com sede e foro na cidade de Praia Grande, SP.

Foram consultadas em 04/09/2018 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 05/02/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Enade</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início de Curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>82391 LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>01/08/2005</i>	<i>Retificação Ref. a Portaria nº 286/2012</i>
<i>82392 Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>01/08/2005</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 185 de 16/03/2018.</i>
<i>1077643 PROCESSOS GERENCIAIS</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>2</i>		<i>4</i>	<i>01/02/2010</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 121 de 15/03/2013.</i>

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 13/03/2011 a 17/03/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64198. Relatório nº 91833 após a reformulação da CTA.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, Dimensão 4: A comunicação com a sociedade, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes, Dimensão 10: Sustentabilidade

financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).*

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80090, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE ALFA AMÉRICA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/11/2017 a 25/11/2017, e resultou no Relatório nº 123973, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,1</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 123973.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade de 03 Eixos dos 5 Eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.

Apesar do Conceito Institucional 3, a instituição não atende ao disposto no Parágrafo único do Art. 7º. da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 (republicada) “A obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação externa in loco realizada para verificação do protocolo de compromisso, bem como o descumprimento dos critérios descritos neste Capítulo ou dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de procedimento sancionador pela área competente”.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de processo administrativo ao processo de Recredenciamento da FACULDADE ALFA AMÉRICA. Foi enviado memorando sugerindo à supervisão processo administrativo “Memorando nº 492/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES. 23000.028981/2018-92”.

A CGSE em Nota Técnica nº 100/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES, SEI Nº 23709.000041/2018-61, analisa a instauração de Processo Administrativo em razão do não cumprimento satisfatório do Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento da Instituição e relata que “Os resultados das avaliações in loco demonstraram evolução positiva nas condições de funcionamento da Instituição. Ao mesmo tempo, o resultado satisfatório com conceito 4 (quatro) no IGC em cada um dos anos de 2014, 2015 e 2016 demonstram terem sido suficientes em sua apuração: (i) informações de infraestrutura; (ii) corpo docente; (iii) recursos didático-pedagógicos; (iv) desempenho obtido no ENADE pelos estudantes concluintes e ingressantes; e (v) os resultados do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Esperado e Observado (IDD). Na dinâmica de avaliação do SINAES, numa sequência de três ciclos avaliativos o IGC reflete as condições de todos os cursos ofertados por uma Instituição. ”

Assim conclui “Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante a FACULDADE ALFA AMÉRICA (cód. 3428): I - O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000041/2018-61 e II - A retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 200905988 de seu credenciamento, nos termos da presente Nota Técnica.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ALFA AMÉRICA terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Pela PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deveria ser por 3 (três) anos. No entanto entende-se que as fragilidades encontradas na reavaliação pós protocolo Eixo Políticas Acadêmicas e Eixo Políticas de Gestão justifica o credenciamento por apenas 1 (um) ano.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ALFA AMÉRICA, situada à PRAIA GRANDE - VILA OCEÂNICA III - Rua Bartolomeu Dias, Numero: 205 - Vila Oceânica III - Praia Grande/SP., mantida pela FACULDADE ALFA AMERICA LTDA, com sede e foro na cidade de Praia Grande, SP, Estado de Praia Grande, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

Após longo processo de avaliação, mediado por termos de compromisso e supervisão, a IES alcançou os mínimos avaliativos necessários e o atendimento ao protocolo que permite seu credenciamento.

Ao observar o processo vê-se que se trata de uma situação limítrofe. É necessário um procedimento adequado de acompanhamento da IES para que a mesma possa demonstrar, de fato, um novo padrão de desempenho acadêmico. A SERES deve incluir em seu procedimento regulatório formas sistemáticas de acompanhamento que não se restrinjam às avaliações vinculadas aos períodos de renovação dos atos autorizativos.

Contudo, após a análise dos fatos e acompanhando o parecer final da SERES, esta Relatoria entende que o credenciamento da IES pelo período de 1 (um) ano pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa América, com sede na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Alfa América Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente